

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

Recebido

De

às

por

132

hora

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO
 DEPT RAUL PILLA CAMARA
 DOS DEPUTADOS RIO

NUPERGS - IFCH/UFRGS

N.º ARO. 002

N.º DOC. 1632

PRÉAMBULO

Q 36 PALEGRERS 128, 31, 4, 11.

* * O préambulo contém: origem, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

HABITUE-SE A INICIAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

=I SOLICITO URGENTEMENTE CONSEGUI TRANSFERENCIA
 ESCRIVAO ERNESTO FONSECA FILHO DA COLETORIA FEDERAL
 SAO SEPE PARA OSORIO ATUALMENTE VAGA NAO EXISTINDO
 QUALQUER IMPEDIMENTO REGULAMENTAR ABRIS
 MARIO CHAVES =

TEXTO E ASS

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Achem-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso geralíssimo. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convenienciada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,60; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convenienciada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atas enumeradas a propósito do telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas são feitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,60, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Rio de Janeiro e Olinda, Caracóira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Foz de Iguaçu e Vila Rica em Sergipe. As demais operações necessárias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPa) e o suprimento pago (SPa). Não é aceita a multiplicação de endereços pelo sistema de cópias (TMs). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos o endereço. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou - D - nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou - D -.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,60. A indicação de serviço taxa própria é - D -, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotizados ou - TC -.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de seu transmissão. Os telegramas cotizados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é - TC -, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telegrafo ou - FC -.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada - FC - se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo, e a de - PCP - se desejar que seja postado o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na ausência do recebimento pelo telegrafo ou - FC -, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que fosse o serviço necessário for pedido. A taxa do aviso de recepção - FC - será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, protorado, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou - PCP -.** Se a ausência de recebimento for dada pelo correio ou - PCP - (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou - FS -.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrá-lo ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada - FS -, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou - Reexpedição de ... -.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados em pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada - Reexpedição de ... -, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telegrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões - GP - ou posta restante e - TR - ou telegrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação necessária prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.